

**Conselho Fiscal**

E-fatura – indicações úteis

A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos consumidores, no Portal das Finanças, a informação das faturas que recebe dos prestadores de serviços ou dos vendedores de bens, que exerçam a sua atividade nos setores de atividade que confirmam o direito a deduções à coleta de IRS.

Os contribuintes apenas têm que pedir a fatura em todas as aquisições que fazem e,

solicitar nesta a menção do seu número de identificação fiscal. No final do mês seguinte ao da emissão da fatura, podem consultar e verificar se foi comunicada à Autoridade Tributária.

Se não houve a comunicação dos elementos das faturas ao fisco, é disponibilizada uma funcionalidade no Portal das Finanças onde os consumidores podem inserir os ele-

mentos das faturas que tenham em seu poder e que respeitem aos setores de atividade abrangidos pelos benefícios fiscais. ♦

CATARINA ESGAIO
CONSULTORA DA ORDEM DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS
comunicacao@occ.pt